



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



Resolução CREF16/RN nº 047/2020

Natal/RN, 20 de junho de 2020.

Dispõe sobre as funções e atribuições do Profissional de Educação Física no Exercício da Responsabilidade Técnica nos estabelecimentos prestadores de serviços no campo das atividades físicas, esportivas e similares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do seu Estatuto e,

CONSIDERANDO o que versam as Leis Federais nº 6.839/1980 e 9.696/98;

CONSIDERANDO as Resoluções CNE/CES 03/1987 e Resolução CNE/CES nº 07/2004, ambas do Ministério da Educação - MEC;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONFEF nº 021/2000 e 046/2002;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF 134/2007 e a Resolução CONFEF nº 224/2012;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 254/2013 que Dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Profissional de Educação Física a assistência, assessoria, consultoria e auditoria técnica em estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços à sociedade no campo das atividades físicas, esportivas e similares;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a sociedade e os beneficiários que frequentam os estabelecimentos prestadores de serviços das atividades físicas, desportivas e similares;

CONSIDERANDO finalmente a deliberação do Plenário do CREF16/RN, em reunião ordinária realizada no dia 20 de junho de 2020;

Resolve:

Art. 1º - Entende-se por Responsável Técnico (RT), o Profissional de Educação Física, contratado por Pessoa Jurídica atuante na área de atividades físicas, esportivas e similares, para responder por essa função, que corresponde a:

§ 1º - Atividades profissionais que são prerrogativas dos Profissionais de Educação física, desempenhadas em todos os seus graus de complexidade, nos mais diversos locais, tais como, clubes, academias, clínicas, casas de saúde, hospitais, empresas, dentre outros, constituídos ou que venha a ser constituído, individualmente, em sociedade ou condomínio, inominadamente ou sob qualquer designação ou razão social, no todo ou em parte, com finalidade lucrativa ou não, privada ou governamental, que ofereçam a população assistência que inclua em seus serviços diagnose em Educação Física, compreendendo anamnese, avaliação física, prescrição, programação e indução dos métodos e/ou das técnicas que são prerrogativas do Profissional de Educação Física devidamente inscrito no Sistema CONFEF/CREFs.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



§ 2º - A responsabilidade técnica no estado do Rio Grande do Norte, só poderá ser exercida por Profissional de Educação Física devidamente registrado no CREF16/RN e em situação regular.

§ 3º - A Responsabilidade Técnica somente poderá ser exercida por Profissional de Educação Física em no máximo 02 (dois) estabelecimentos, Resolução CONFEF nº 134/2007.

Art. 2º - A Responsabilidade Técnica na área e serviços de atividades físicas, esportivas e similares será exercida por Profissional de Educação Física contratado pela Pessoa Jurídica, para assessorá-la em assuntos técnicos, tornando-se o principal responsável pelas atividades da Entidade, não somente perante a mesma, mas também perante o CREF16/RN e no que diz respeito ao cumprimento da legislação aplicável.

Art. 3º - Todas as pessoas jurídicas que prestem serviços na área das atividades físicas, esportivas e afins terão, obrigatoriamente, a assistência de Responsável Técnico, registrado no CREF, na forma da lei.

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata o “caput” deste artigo, poderão manter além do Responsável Técnico (RT), Coordenadores de Turnos (CT), sob a responsabilidade daquele, devidamente identificados no quadro de profissionais da entidade.

§ 2º - A Responsabilidade Técnica do estabelecimento será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do Profissional responsável.

§ 3º - Cessado o trabalho de Responsabilidade Técnica, pelo término ou alteração da declaração de firma individual, contrato social ou estatutos da pessoa jurídica ou pela rescisão do contrato de trabalho, o Profissional Responsável Técnico (RT) responderá pelos atos praticados durante o período em que deu assistência ao estabelecimento.

Art. 4º - A Responsabilidade Técnica na Profissão de Educação Física deve ser pautada:

- I - No ordenamento jurídico pátrio, nos diplomas e normas legais referidas na presente Resolução;
- II - No Código de Ética do Profissional de Educação Física;
- III - Nas demais normas, resoluções e atos normativos em geral expedidos pelo Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 5º - Para o exercício da função de Responsável Técnico (RT), o Profissional de Educação Física deve considerar:

- I - A preparação profissional adequada e necessária;
- II - Os riscos aos usuários relacionados às condições e cuidados que a prática das atividades físicas e esportivas exige;
- III - A diversidade dos serviços prestados pelo estabelecimento prestador de serviços, assim como das instalações, equipamentos e materiais técnicos;
- IV - O quadro técnico de Profissionais, bem como as atribuições específicas de cada um dos seus componentes.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



Art. 6º - O Profissional de Educação Física, no exercício de sua Responsabilidade Técnica tem por atribuição:

- I – Coordenar as atividades dos Profissionais de Educação Física;
- II – Zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física;
- III – Zelar pelo respeito às disposições gerais da Profissão e do estabelecimento;
- IV – Prestar apoio às atividades de atendimento e ensino, no caso de estágios curriculares acadêmicos, conforme legislação federal de estágio;
- V – Receber e analisar as modificações e inclusões de procedimentos;
- VI – Inspeccionar as condições físicas, tecnológicas e de biossegurança do ambiente para o atendimento;
- VII – Coordenar o corpo técnico do estabelecimento;
- VIII – Supervisionar a execução das intervenções profissionais nas diversas atividades e programas;
- IX – Zelar pelo fiel cumprimento do Código de Ética do Profissional de Educação Física.

Art. 7º - O Responsável Técnico (RT) responderá perante o CREF16/RN, por ato do agente empregador, que corroborar ou não denunciar e que concorra, de qualquer forma, para:

- I – Lesão dos direitos dos beneficiários;
- II – Exercício ilegal da profissão da Educação Física;
- III – Exercício irregular da profissão da Educação Física;
- IV – Não acatamento às disposições desta, de outras Resoluções do CONFEF ou do CREF16/RN, bem como às leis e outras normas vigentes e aplicáveis ao exercício profissional;
- V – O desrespeito ao Código de Ética do Profissional de Educação Física.

Art. 8º - É atribuição do Responsável Técnico (RT), garantir que durante os horários de atendimento aos beneficiários, estejam em atividade, no serviço, Profissionais de Educação Física, em número compatível com a natureza da atenção a ser prestada, devendo portar obrigatoriamente sua Cédula de Identificação Profissional expedida pelo CREF16/RN de acordo com a Resolução CONFEF nº 233/2012;

§ 1º - O Responsável Técnico (RT) deve cumprir o seu horário estabelecido no Quadro Técnico de Profissionais da empresa.

§ 2º - Durante a fiscalização, será anotada, a presença ou ausência do Responsável Técnico no horário estabelecido no Quadro técnico de Profissionais.

Art. 9º - O Responsável Técnico poderá designar um Coordenador de Turno (CT), pertencente ao quadro da Pessoa Jurídica, que o substituirá nas suas ausências, sendo também responsável solidário por tudo que venha a ocorrer no período.

§ 1º - O Coordenador de Turno (CT), quando tratar-se de um Profissional Provisionado, só poderá atuar na modalidade na qual seja registrado, ou seja, na modalidade constante na sua Cédula de Identidade Profissional.

§ 2º - Na descrição do quadro técnico, além do nome do Responsável Técnico, imediatamente após o nome do Coordenador de Turno (CT), quando houver, será inserida observação quanto ao desempenho da referida função, nos seguintes termos:



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



- I – CTM para Coordenador do Turno Matutino;
- II – CTV para Coordenador do Turno Vespertino;
- III – CTN para Coordenador do Turno Noturno.

Art. 10 – A Responsabilidade Técnica cessa e será processada pelo CREF16/RN, quando:

- I – Solicitado, por escrito, pelo Profissional ou pela empresa;
- II – Baixa, do Profissional de Educação Física ou registro da empresa;
- III – Ocorrido o impedimento do Profissional para o exercício da profissão;
- IV – Verificado descumprimento quanto às demais obrigações estatutárias por parte do Profissional, Responsável Técnico, inclusive no que diz respeito à inadimplência do pagamento das anuidades.

Art. 11 - A demissão ou afastamento, por qualquer motivo do Responsável Técnico obriga a Pessoa Jurídica, providenciar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da demissão, do afastamento ou outros.

Art. 12 - O Responsável Técnico (RT) ou coordenador de turno, que deixar de exercer a função deverá comunicar o fato, por escrito, ao CREF16/RN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que seja procedida a respectiva baixa no Sistema.

Art. 13 - O Profissional de Educação Física Provisionado poderá ser o Responsável Técnico (RT) da Pessoa Jurídica que ofereça apenas a modalidade constante na sua Cédula de Identidade Profissional e desde que a empresa não conte com Profissional de Educação Física Graduado no seu quadro.

Art. 14 - O Responsável Técnico (RT), que por desídia, omissão ou conivência, descumprir o preceituado nesta Resolução poderá sofrer sanção de multa estabelecida em Resolução, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo único – O Responsável Técnico (RT), penalizado nos termos do “caput” deste artigo, poderá ser denunciado à Comissão de Ética Profissional do CREF16/RN.

Art. 15 - O Responsável Técnico (RT) não permitirá Profissionais de Educação Física atuando sob sua responsabilidade, sem portar a Cédula de Identidade Profissional.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001-G/RN
Presidente

**Publicado no DOU, N.º. 166, Seção 1,
Pág. 404, em 28 de agosto de 2020.**